



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)

**RESOLUÇÃO N° 007, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

Altera *Ad Referendum* a RESOLUÇÃO N° 013/2013, de 06 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à participação de discentes de cursos presenciais de graduação em Eventos Científicos, Tecnológicos, Esportivos, Culturais e de organização estudantil realizados no Brasil e em território estrangeiro.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 302 da UNILAB, de 17 de junho de 2013, publicada no DOU de 18 de junho de 2013, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 16 de julho de 2013, Processo 23282000685/2013-01,

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade de parametrizar a concessão de auxílio financeiro;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar critérios para concessão de apoio/auxílio financeiro a discentes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, em nível de Graduação para participação em Eventos Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais e de organização estudantil realizados no Brasil e em território estrangeiro.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. - O Programa de Apoio à participação de discentes de cursos presenciais de graduação da UNILAB, visando a sua participação em Eventos Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais e de organização estudantil, tem como objetivos:

I - apoiar financeiramente e/ou com recursos logísticos da UNILAB os discentes de cursos presenciais de graduação da UNILAB, para participarem de eventos científicos, tecnológicos, esportivos e culturais e de organização estudantil, realizados no Brasil ou em território estrangeiro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)

II - incentivar os discentes de cursos presenciais de graduação da UNILAB a participarem de eventos científicos, tecnológicos, esportivos e culturais e de organização estudantil;

III - apoiar a divulgação, em âmbito regional, nacional e internacional, da produção científica, técnica e artística resultante dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos na UNILAB;

IV - facilitar a integração dos discentes da UNILAB com docentes e discentes de outras IES brasileiras e estrangeiras;

V - incentivar a produção científica dos discentes da UNILAB.

#### **DO APOIO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E REQUISITOS GERAIS**

Art. 3º. - O apoio/auxílio a que se refere esta Resolução está necessariamente condicionado à disponibilidade orçamentária e logística da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), podendo ser reduzido ou suspenso em decorrência de eventuais contingenciamentos determinados pelas autoridades federais brasileiras.

Art. 4º. Somente será apoiada a participação de discentes em eventos com apresentação de trabalhos ou de membro de diretório ou centro acadêmico em eventos de natureza científico-acadêmica, artística, esportiva, cultural e de organização estudantil.

§1º. Não será concedido apoio/auxílio à participação de discentes como ouvintes ou visitantes em eventos de natureza científico-acadêmica, artística e/ou cultural e de organização estudantil.

§2º. Só será concedido apoio/auxílio para eventos científico-acadêmico ao principal autor do trabalho a ser apresentado.

§3º. No caso de qualquer impedimento do autor principal, este poderá ser substituído ou representado por um coautor.

§4º. Nos eventos de natureza científico-acadêmica, o discente deverá ter aprovada a publicação de texto científico ou apresentação de pôster e/ou painel.

Art. 5º. - O interesse institucional é aferido, no âmbito de cada Instituto responsável pelo curso a que se vincula o discente, pelo coordenador do curso, a quem cabe analisar o mérito e sugerir, ao gestor financeiro do recurso, o deferimento, pleno ou parcial, ou indeferimento do pedido de apoio/auxílio financeiro, cabendo ao gestor financeiro do recurso a decisão sobre esta liberação, tendo como parâmetros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)

- I – a natureza e a relevância dos trabalhos e atividades a serem desenvolvidas pelo discente como instrumento para sua formação acadêmica e capacitação profissional, vinculadas prioritariamente ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II – a qualidade da atividade ou do trabalho a ser apresentado no evento;
- III – a relevância atribuída à participação do discente na representação da UNILAB;
- IV - a inserção da atividade em programa institucional coordenado por Pró-Reitoria, ou Coordenação, responsável pela implementação das políticas acadêmicas da UNILAB.

Art. 6º. - O apoio/auxílio financeiro poderá ser concedido para o pagamento de despesas relativas a:

- I - passagem de ônibus, quando não for possível usar o transporte/veículo da UNILAB, e, se for o caso, após constatação da necessidade, passagem aérea;
  - a) Os discentes poderão receber passagens aéreas ou terrestres, devendo ser levados em consideração, na tomada de decisão, a distância e o custo do bilhete.
  - b) Apenas serão concedidas passagens aéreas quando houver viabilidade financeira e quando comparada a passagem ao custo do bilhete terrestre.
- II - taxa de inscrição em evento nacional e internacional;
- III – estada/hospedagem;
- IV - alimentação.

§1º. O apoio/auxílio financeiro pago por fontes orçamentárias distintas do orçamento da UNILAB têm seus limites estabelecidos nas normas dos órgãos concedentes ou nos planos de trabalho por eles aprovados e consubstanciados nos respectivos instrumentos de acordo (Convênios, Contratos ou Termo de Cooperação) celebrados com a UNILAB.

§2º. O apoio/auxílio financeiro será concedido em caráter individual, não sendo autorizado auxílio financeiro para mais de um autor, no caso de coautoria de trabalho, excetuando-se as atividades de natureza cultural, artística, ou competições acadêmicas ou desportivas caracterizadas pela apresentação em grupo e de organização estudantil.

§3º. O pedido de apoio/auxílio financeiro deve ser solicitado com pelo menos 20 dias de antecedência, acompanhado do plano de aplicação do recurso.

§4º Os valores referentes ao auxílio financeiro, descritos nos incisos III e IV, serão definidos conforme os anexos A e B desta Resolução, sendo o total do referido auxílio contabilizado por dia de participação no evento, compreendendo os dias de deslocamento, finais de semana ou feriados desde que devidamente justificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)

Art. 7º. Em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento apoiado pela UNILAB, os beneficiários de apoio/auxílio financeiro deverão prestar contas na Pró-Reitoria de Administração, dos seguintes documentos:

I - comprovante da sua efetiva participação no evento, com descrição do nível de participação, que pode consistir na apresentação de trabalho (painel e oral?), na atuação como palestrante ou debatedor, ou na realização de outras atividades;

II - comprovante de passagem.

§1º - O coordenador de curso ou professor responsável/professor orientador acompanhará a prestação de contas do discente, podendo ser aplicadas ao estudante sanções previstas na legislação vigente.

§2º - A falta de apresentação da prestação de contas impede a concessão de novo apoio/auxílio financeiro, enquanto a pendência não for sanada.

#### DOS REQUISITOS INDIVIDUAIS E DAS RESTRIÇÕES

Art. 8º. Para receber apoio à participação em eventos é necessário que o estudante:

I – esteja regularmente matriculado em um curso presencial de graduação (e a pós-graduação?), com matrícula ativa;

II – apresente requerimento com a solicitação, obedecendo, em regra, o prazo mínimo de 20 dias;

III - apresente, no ato da solicitação, a carta de aceite do trabalho inscrito, também a programação, folders e todo e qualquer documento que informe sobre a natureza do evento, no caso de eventos de natureza científico-acadêmica;

IV – não tenha recebido apoio/auxílio financeiro por duas vezes à participação em eventos no ano de realização do requerimento;

V – não apresente débitos relativos à prestação de contas junto às Pró-Reitorias.

Parágrafo Único - O discente poderá participar de eventos, podendo receber até dois apoios/auxílios financeiros por ano, exceto quando houver interesse da administração.

Art. 9º. No caso de trabalhos com mais de um autor, não podendo ser atendido ou não sendo solicitado apoio pelo primeiro autor, poderá ser atendido o segundo autor, em iguais condições, desde que seja indicado como apresentador do trabalho, e assim os demais autores, sucessivamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)  
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DO APOIO/AUXILIO  
FINANCEIRO**

Art. 10. O discente deverá solicitar apoio/auxílio financeiro para a participação em eventos, em formulário próprio, conforme o anexo C, à Coordenação do Curso, em prazo estipulado, em que conste:

I – no caso de eventos de natureza científico-acadêmica, artística ou cultural, parecer de mérito do evento nos termos do Art. 5º,

a) cópia da carta convite ou da carta de aceite, encaminhada oficialmente pela organização do evento, que comprove a aceitação do trabalho a ser apresentado no caso de evento de natureza científico-acadêmica;

b) cópia impressa ou digital do (s) trabalho (s) a ser (em) apresentado (s) ou de seu resumo aprovado;

III – no caso de eventos de natureza cultural e/ou esportiva, a liberação do apoio/auxílio financeiro dependerá do vínculo da solicitação à própria instituição e às respectivas justificativas.

Art. 11. Não será concedido apoio/auxílio financeiro nos seguintes casos:

I - mais de 2 (dois) apoios/auxílios financeiros, por ano, a um mesmo aluno para participação em evento, exceto quando houver interesse da Administração;

II - para a participação em evento sem apresentação de trabalho, exceto quando o solicitante for convidado oficialmente para nele atuar, e deste não receba qualquer tipo de auxílio, ou a critério do órgão concedente observando-se o que estabelece o Artigo 5º e incisos;

III - a aluno que pretenda comparecer a quaisquer tipos de eventos na categoria de participante (ouvinte).

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 12. Os recursos orçamentários com origem no orçamento da UNILAB e destinados à concessão de apoio/auxílio financeiro a estudantes de cursos presenciais de graduação (e a pós-graduação?) serão gerenciados e aplicados em regime de coparticipação entre as unidades acadêmicas e as PROPAE/PROAD, observados os seguintes critérios:

I - tratando-se de concessão de apoio/auxílio financeiro a estudantes de cursos presenciais de graduação visando à apresentação e/ou participação individual ou em grupo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)

de discentes da UNILAB, pertencentes a curso ou cursos de uma mesma Unidade Acadêmica, cabe a esta a análise do mérito, e à PROAD, a fixação a fixação do valor do auxílio, nos termos previstos nessa Resolução;

II - no caso de atividades em grupo, provenientes de ações de arte, cultura, lazer e esporte, envolvendo discentes de mais de uma unidade acadêmica e decorrentes de projeto aprovado por Pró-Reitoria acadêmica, caberá à respectiva Pró-Reitoria a análise de mérito;

III - em qualquer hipótese, cabem à respectiva Pró-Reitoria, o processamento e controle da prestação de contas pelos discentes beneficiários.

§1º - Os apoios/auxílios financeiros concedidos a discentes de curso de pós-graduação são concedidos com verba dos orçamentos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e/ou do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§2º - Tratando-se de apoio/auxílio financeiro concedido em decorrência de acordos celebrados pela UNILAB, o gerenciamento e o controle do mérito cabem à Pró-Reitoria acadêmica responsável pela execução do acordo ou à coordenação do convênio, observadas as normas específicas dos órgãos concedentes dos recursos.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos relativos ao mérito serão analisados pela Pró-Reitoria responsável ou Unidade Acadêmica diretamente envolvida com o caso concreto e, no âmbito administrativo, pela PROAD.

Art. 14. O valor de referência, VR, será atualizado mediante Provimento do (a) Reitor (a) tão logo haja alteração na legislação que regula o valor das diárias pagas aos servidores públicos federais.

Art. 15. O fluxo a ser obedecido deve ser observado no anexo D.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 23 de abril 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)

ANEXO A

(valor de referência vigente no período)

LOCALIDADE	Valor máximo/dia Referido ao Valor de Referência (VR) previsto no Art. 4º
CE	20% de VR
PB, PE, RN	40% de VR
AL, SE	50% de VR
BA, PI	60% de VR
RJ, SP, MG, DF, GO, RS, SC, PR, MT, MS, TO, PA, AM, RO, RR, AC, MA	80% de VR

ANEXO B

(Valores Baseados na Tabela A do Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973  
e no valor de referência vigente no período)

A – Valores de Diárias no Exterior (em dólares norte-americanos ou por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros)

	GRUPOS/PAÍSES	Valor máximo/dia Referido ao valor de referência (VR) previsto na Tabela A do anexo III
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	80% de VR
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto,	80% de VR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)

	GRUPOS/PAÍSES	Valor máximo/dia Referido ao valor de referência (VR) previsto na Tabela A do anexo III
	Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	80% de VR
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	80% de VR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)

**ANEXO C**

**Assunto:** Solicitação de diárias e passagens

Solicito providências objetivando o pagamento de diárias e passagens, tendo em vista minha participação com apresentação do trabalho intitulado \_\_\_\_\_, no "nome do evento científico", que ocorrerá no período de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_.

Informo que a participação no referido evento é de fundamental importância para as ações em andamento no Curso de \_\_\_\_\_ ou Grupo de Pesquisa \_\_\_\_\_, pois nele serão abordados os seguintes assuntos:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Informo ainda que após pesquisa de preço verificou-se que os custos estimados dos gastos totalizam aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_, sendo:

- Diárias – R\$ \_\_\_\_\_;
- Passagens – R\$ \_\_\_\_\_.

A solicitação de ida/retorno no sábado/domingo/feriado justifica-se devido a data e horário previstos para o início/término do evento.

Documentos em anexo:

- programação do evento;
- "folder" do evento;
- aceite do trabalho;
- resumo do trabalho.

\*outros documentos que possam vir a comprovar o deslocamento

**Dados do Proposto:**

Nome:

CPF:

RG:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Tel. Celular:

Curso:

Unidade Acadêmica:

**Dados da Viagem:**

Trecho:

Meio de Transporte: Aéreo

Ida: xx/xx/xxxx – Manhã/Tarde/Noite (Data - Período)

Volta: xx/xx/xxxx – Manhã/Tarde/Noite (Data - Período)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)

**ANEXO D**

Fluxo

Aluno/ Orientador  
Coordenador do curso  
Pró-Reitoria responsável  
Detentor do recurso:  
PROAD e ou PROPAE